CONTRATO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, A SER EXECUTADO POR PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO EM GOVERNANÇA PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO NATANAEL FEITOZA SANTOS, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 10437005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes n. 33, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-100, neste ato representada por sua Diretora-geral, **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, CPF nº 026.XXX.XXX-20 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, CPF nº 004.XXX.XXX-64;

CONTRATADA: **NATANAEL FEITOZA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 057.XXX.XXX-32, residente e domiciliado em Aracaju/SE;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, **processo administrativo nº 1931/2026**, **Inexigibilidade de Licitação n. 12/2026, Parecer Jurídico nº 58/2026, Termo de Referência** e seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** apresentada pela CONTRATADA.

2.CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamentos reprodutivos relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), da Secretaria de Estado da Saúde. Atendendo fielmente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais Anexos do respectivo processo administrativo que originou esta avença e na PROPOSTA apresentada pela Contratada:

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e NATANAEL FEITOZA SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: R7JH-ESWD-EBK5-UUV0

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor Total estimado é **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), sendo o valor mensal do presente contrato será pago em conformidade com a demanda mensal de serviços resultante do quantitativo de horas técnicas no valor de R$ 100,00 (cem reais) decorrente da prestação de serviços realizados a ser pago mensalmente em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal / fatura acompanhada das respectivas Certidões Fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023).
3.2. Os serviços serão pagos, mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a seguir:

ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO/MÊS	VALOR DA HORA DA CONSULTORIA	TOTAL
Atividades de análise, formulação, assessoramento técnico e produção de instrumentos de apoio à gestão em saúde.	Relatório técnico mensal contendo a descrição das atividades desenvolvidas, produtos elaborados, bases analisadas, indicadores avaliados, análises realizadas, instrumentos produzidos, recomendaçõe s técnicas e demais evidências relacionadas às etapas previstas no item 6.1.4 deste Termo de Referência.	Julho/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Agosto/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Setembro/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Outubro/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Novembro/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Dezembro/2026	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Janeiro/2027	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Fevereiro/2027	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Março/2027	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Abril/2027	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Maio/2027	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
		Junho/2027	60h	R$ 100,00	R$ 6.000,00
TOTAL		**12 meses**	**720 h**		**R$ 72.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, conforme o PDO nº 361/2026 inserida no Compras net (Sistema Estadual para essa finalidade), alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2026 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e NATANAEL FEITOZA SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: R7JH-ESWD-EBK5-UUV0

4.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, bem como:

4.1.1. Executar os serviços técnicos especializados de consultoria contemplando o assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC) da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.1.2. No âmbito da governança e do monitoramento das políticas públicas, a consultoria deverá apoiar a estruturação e o aperfeiçoamento de instrumentos de acompanhamento das ações estratégicas desenvolvidas pelo Estado, incluindo a construção de matriz de monitoramento, definição de indicadores estratégicos, desenvolvimento de metodologias de acompanhamento de metas e resultados, análise periódica de desempenho e produção de subsídios técnicos voltados ao aprimoramento da tomada de decisão baseada em evidências;

4.1.3. No campo da integração de políticas públicas, caberá à consultoria apoiar a articulação técnica entre o Programa Amor de Mãe, o Plano Estadual pela Primeira Infância e as ações de planejamento reprodutivo, promovendo o alinhamento entre objetivos, metas e estratégias, identificando oportunidades de integração, lacunas assistenciais e possibilidades de fortalecimento das ações intersetoriais. Também deverá contribuir para a estruturação de instrumentos de governança compartilhada que favoreçam a coordenação entre as diversas áreas envolvidas na implementação dessas políticas;

4.1.4. No âmbito do planejamento reprodutivo, a consultoria apoiará a implementação das estratégias estaduais voltadas à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), contribuindo para a organização dos fluxos assistenciais, definição de critérios de acompanhamento, monitoramento da oferta e utilização dos métodos e fortalecimento da integração dessas ações com a rede de atenção à saúde da mulher;

4.1.5. Em relação ao Plano Estadual pela Primeira Infância, caberá apoiar a implementação dos componentes relacionados à saúde, contribuindo para a construção e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento infantil, definição de mecanismos de monitoramento das metas estaduais e fortalecimento da articulação entre as ações de saúde e os demais eixos estratégicos do plano;

4.1.6. Desenvolver estudos técnicos, análises situacionais e processos avaliativos voltados à mensuração dos resultados alcançados pelas políticas públicas apoiadas, produzindo relatórios analíticos, recomendações técnicas e propostas de aperfeiçoamento capazes de subsidiar a qualificação permanente da gestão e da assistência;

4.1.7. Apoiar processos de Educação Permanente em Saúde relacionados às temáticas da saúde maternoinfantil, primeira infância e planejamento reprodutivo, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional das equipes estaduais e municipais, bem como para a disseminação de práticas, metodologias e evidências que favoreçam a implementação qualificada das estratégias desenvolvidas pelo Estado;

4.1.8. Elaborar relatórios técnicos mensais contendo a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, instrumentos produzidos, ações executadas e resultados alcançados, para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e NATANAEL FEITOZA SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: R7JH-ESWD-EBK5-UUV0

4.1.9. Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas, oficinas, grupos de trabalho, apresentações de resultados e atividades institucionais relacionadas ao objeto contratado;

4.1.10. Corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional à contratante, quaisquer inconsistências, impropriedades técnicas ou ajustes solicitados pela fiscalização contratual nos produtos entregues;

4.1.11. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados institucionais, bases de dados, dados pessoais, dados sensíveis, informações estratégicas, administrativas ou técnicas obtidas em razão da execução contratual;

4.1.12. Observar integralmente a legislação aplicável à Administração Pública, ao Sistema Único de Saúde, à proteção de dados pessoais e às normas institucionais da contratante;

4.1.13. Cumprir a carga horária estimada (presencial ou remota) de até 60 (sessenta) horas mensais, observando o plano de trabalho pactuado com a fiscalização contratual;

4.1.14. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a execução das atividades ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

4.1.15. Manter postura técnica, ética, institucional e colaborativa durante toda a execução contratual;

4.1.16. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos produtos, pareceres, relatórios, boletins, informes e documentos elaborados no âmbito da execução contratual;

4.1.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização formal da contratante;

4.1.18.Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade profissional exigidas para a contratação;

4.1.19. Comprometer-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável relativa à privacidade e à proteção de dados pessoais, tratando as informações a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1.São obrigações da contratante:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Contratado, no que couber;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e NATANAEL FEITOZA SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: R7JH-ESWD-EBK5-UUV0

5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da CONTRATANTE, por mais de 01 (um) dia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A não observância do prazo de início e término do objeto, pela CONTRATADA, implicará multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo Termo de Referência e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA neste Certame, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fato superveniente que implique a manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATANTE for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a CONTRATADA, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e NATANAEL FEITOZA SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: R7JH-ESWD-EBK5-UUV0

9. CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA responderá pela perfeita execução dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente, sendo que a mão de obra deverá ser de pessoal especializado e competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara ser a única responsável pela mão de obra utilizada na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços será executado e deverá ser realizado nas dependências da Fundação Estadual de Saúde e/ou na Secretaria de Estado de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Fundação, dar-se-á de conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviço/ Contrato emitida pela Fundação Estadual de Saúde demandante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10**.**O presente contrato está submetido às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, que serão utilizados para dirimirem quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, bem como poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições de direito privado e administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. A CONTRATANTE através de Gestor de Contrato designado acompanhará e fiscalizará o objeto ora contratado em conformidade com o modelo de Gestão constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e NATANAEL FEITOZA SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: R7JH-ESWD-EBK5-UUV0

Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Aracaju-SE, _____ de de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
NATANAEL FEITOZA SANTOS
Data: 26/06/2026 18:35:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATANAEL FEITOZA SANTOS
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e NATANAEL FEITOZA SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: R7JH-ESWD-EBK5-UUV0

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: R7JH-ESWD-EBK5-UUV0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 29/06/2026 10:58:15 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 29/06/2026 09:59:04 (Certificado Digital)
- NATANAEL FEITOZA SANTOS 26/06/2026 18:35:57 (Certificado Digital)